



Memorando nº 0211/2021-19

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – **SEFIR**

De: Procuradoria-Geral do Município – **PROGEM**

Assunto: Ordem Cronológica

Bagé, 05 de março de 2021.

Prezado Secretário,

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

Como se sabe, a necessidade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI §1º, do decreto



Municipal n° 172, de 07/10/2019:

“§1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

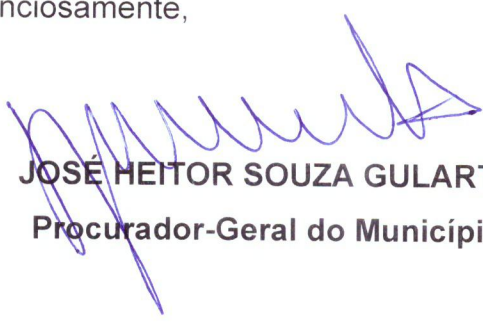
É o caso dos autos.

Justificamos o pagamento de emolumentos do Registro atualizado com negativa de ônus da matrícula **53.392**, referente ao empenho **1167/2021**, tendo como credor **Bagé Registro de Imóveis**, fora da ordem cronológica, em razão da urgência na observância de prazo.

Isto porque o ente público municipal restou instado pelo Ministério da Economia, mais especificamente através da Superintendência do Patrimônio da União, a manifestar-se para subsidiar a identificação e a avaliação de imóveis da União, relativos ao Processo Administrativo indicado no anexo expediente.

Diante do acima exposto, havendo expresso pedido de celeridade por parte do ente federal, situação que remete à necessidade de adoção de providências urgentes, justificado o pagamento fora da ordem cronológica, subsumido o caso concreto nas hipóteses de exceção, identificadas no Decreto Municipal de regência, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


JOSÉ HEITOR SOUZA GULARTE
Procurador-Geral do Município